



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.797/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL No 2.364/91 - QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FADESAP"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal no 2.364/91, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - As Entidades componentes do Conselho de Administração indicarão os membros representantes, titular e suplente, que terão mandatos de dois (2) anos, permitindo a recondução.

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º - O FADESAP contará com uma Comissão Executiva constituída pelo Secretário Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, que será o Presidente e por um Secretário membro e aprovado pelo Conselho, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do Fundo.

Parágrafo 5º - As atividades financeira-contábeis serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo responsável pela movimentação financeira do FADESAP, o Tesoureiro da Prefeitura, juntamente com o Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 6º -

ARTIGO 2º - *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de abril de 1994.

FERULIO TELESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração